



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 018/2006, de 05 de junho de 2006

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da
Lei Orgânica do Município de Sobral.

Modifica o § 2º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município, proibindo a reeleição para cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

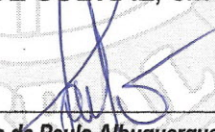
Art. 1º - O § 2º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, a partir de **1º de janeiro**, sob a Presidência do vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, com mandato de 02 (dois) anos, obedecendo o rito do Regimento Interno, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, inclusive em outra legislatura”.

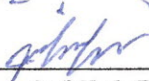
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a partir de **01 de outubro de 2006**, revogadas as disposições em contrário.

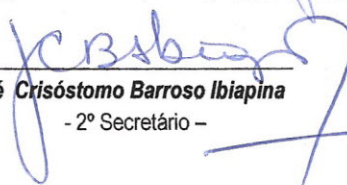
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2006.


Francisco Adalécio Linhares
- Presidente -


Vicente de Paulo Albuquerque
- 1º Vice-Presidente -


José Vytal Arruda Linhares
- 2º Vice-Presidente -


José Maria Félix
- 1º Secretário -


José Crisóstomo Barroso Ibiapina
- 2º Secretário -

Edmar/